



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Ofício nº 5125/CGAF/DITEC/PREVIC

Brasília, 07 de novembro de 2013

Ao Senhor

Jarbas Antonio de Biagi

Diretor Presidente do BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social

Rua João Bricola, 24, 11º andar - Centro

01014-900 – São Paulo - SP

Assunto: Formalização do convênio de adesão do Banco Santander (Brasil) S.A ao Plano de Benefícios BANESPREV III - CNPB nº 2000.0026-92.

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento do Encaminhamento Padrão s/n e Expediente Explicativo s/n, ambos de 28 de outubro de 2013, acompanhados da Ata do conselho Deliberativo nº 242-A de 30 de setembro de 2013, protocolados nesta Superintendência em 30 de outubro de 2013, sob comando nº 362408373 e juntada nº 372901867, por meio dos quais Vossa Senhoria solicita a aprovação da formalização da condição de patrocinador, por meio de Convênio de Adesão, do Banco Santander (Brasil) S.A, sucessor por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, do Plano BANESPREV III.

2. Após exame da documentação apresentada, em conformidade com os termos da Nota nº 375/CGAF/DITEC/PREVIC, de 01 de novembro de 2013, verificou-se que a aprovação da referida formalização depende do que se segue:

i. Tendo em vista:

a. a alteração proposta no artigo 4º do Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV III, com vistas ao fechamento (extinção) do referido plano, a qual prevê o fechamento tão somente às patrocinadoras Banco Santander (Brasil) S.A; Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros; Isban Brasil S.A.; Produban Serviços de Informática S.A. e Santander S.A Corretora de Câmbio e Títulos;

b. a constatação de que o plano permanecerá aberto aos patrocinadores Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social e Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, podendo os empregados destes patrocinadores continuarem a ingressar no plano;

c. a incompatibilidade da situação acima descrita com o que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, o qual afirma que os planos em extinção são aqueles aos quais o acesso de novos participantes é vedado;

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Rever a redação da proposta de alteração contratual ou, nos termos do que dispõe o art. 16, Caput, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, oferecer o plano a todos os empregados dos patrocinador.

3. Por fim, esta autarquia coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Elaine de Oliveira Castro
Diretora de Análise Técnica Substituta

Anexo: Nota nº 375/2013/CGAF/DITEC/PREVIC, de 01/11/2013.

NOTA Nº 375/2013/CGAF/DITEC/PREVIC

Comando nº 362408373

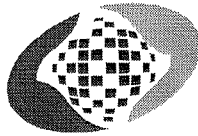
Juntada nº 372901867

ENTIDADE: BANESPREV – Fundo Banespa de Seguridade Social		
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Aprovação do Convênio de Adesão		
NOME DO PLANO: Plano de Benefícios BANESPREV III		
CNPB DO PLANO: 2000.0026-92		
MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Variável		
PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S): Banco Santander (Brasil) S.A		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.		
Conferência do Movimento no CADPREVIC:		
ENTIDADE	☐ SIM	☒ NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	☐ SIM	☒ NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	☒ SIM	☐ NÃO
☒ EM EXIGÊNCIA		
1. Tendo em vista: a. a alteração proposta no artigo 4º do Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV III, com vistas a ao fechamento (extinção) do referido plano, a qual prevê o fechamento tão somente às patrocinadoras Banco Santander (Brasil) S.A; Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros; Isban Brasil S.A.; Produban Serviços de Informática S.A. e Santander S.A Corretora de Câmbio e Títulos; b. a constatação de que o plano permanecerá aberto aos patrocinadores Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social e Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, podendo os empregados destes patrocinadores continuarem a ingressar no plano; c. a incompatibilidade da situação acima descrita com o que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, o qual afirma que os planos em extinção são aqueles aos quais o acesso de novos participantes é vedado; Rever a redação da proposta de alteração contratual ou, nos termos do que dispõe o art. 16, Caput, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, oferecer o plano a todos os empregados do patrocinador.		
OBSERVAÇÕES:		
✓ Pela relevância, a presente nota não afasta a prerrogativa da Previc de baixar novas diligências, a fim de ajustar o presente instrumento em análise à legislação vigente, obtendo padrões mínimos de segurança, procedendo, se cabível, a supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais. ✓ Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 16/01/2014, bem como mencionar o nº do comando acima.		

Brasília, 01 de novembro de 2013

Thiago de Castro Vicente
Especialista em Previdência Complementar

Proteção para o Trabalhador e sua Família

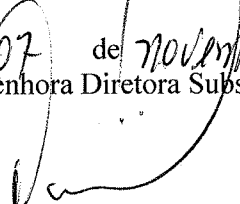


PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

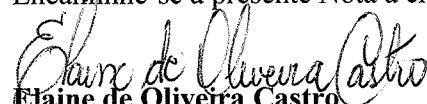
De acordo. Em, 07 de novembro de 2013.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para apreciação.


Nadia de Moura Chagas Souza
Coordenadora de Autorização para Funcionamento

De acordo. Em, 07 de novembro de 2013.
Encaminhe-se a Senhora Diretora Substituta.


Milton Santos
Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento

De acordo. Em, 07 de novembro de 2013.
Encaminhe-se a presente Nota à entidade na forma proposta.


Elaine de Oliveira Castro
Diretora de Análise Técnica - Substituta